PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA

Av. Castelo Branco, 1949 – Pimenta Bueno/RO - CEP.: 76.970-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

Proj. 1231

LEI MUNICIPAL N.º 1.060/2004

De, 16 de janeiro de 2004.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º E INCISO II DO ARTIGO 2º AMBOS DA LEI N.º 895/GP/2001, DE 12 DE JULHO DE 2001, BEM COMO ACRESCENTA O INCISO XI DO ARTIGO 2º DA MESMA LEI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei n.º 895/GP/2001, de 12 de julho de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - As Industrias em geral, Cooperativas de produtores, Montadoras e/ou Concessionária de veículos que vierem a se instalar ou ampliar as suas atividades no Município de Pimenta Bueno - RO, a título de incentivo pela geração de novos empregos, ficam isentas do pagamento de impostos municipais, contribuição de melhoria e de todas as taxas decorrente do poder de polícia do Município.

§ 1º - Para efeito desta lei fica definido como impostos municipais, o ISSQN, ITBI e IPTU.

§ 2º - As empresas e/ou cooperativas de produtores mencionadas no caput deste artigo poderão ainda em forma de incentivo, requerer a isenção do ISSQN referente a elaboração de seus projetos, execução das obras de construção das suas instalações, mesmo executados por terceiros".

Art. 2º - Fica alterado o inciso II do artigo 2º da Lei n.º 895/GP/2001, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

I - ...

II - Para Isenção do IPTU, ITBI e Contribuição de Melhoria.

a) - ...

b) - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

a) - ...

b) - ...

c) - ...

d) - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI - Os beneficiários da isenção do ISSQN, referente a elaboração de seus projetos, execução das obras de construção das suas instalações, mesmo executados por terceiros, deverão apresentar a nota fiscal de prestação de serviço, onde constará o valor contratado e o valor da dedução do ISSQN, o qual deverá mencionar a lei que concedeu a isenção, bem como o valor líquido a ser pago.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pimenta Bueno-RO, 16 de janeiro de 2004.

Maria Inês Baptista da Silva Zanol

Prefeita Municipal